

## **NORMAS COMPLEMENTARES: PÓS-DOCTORADO HCTE**

Aprovado pela Comissão Deliberativa do HCTE em reunião ordinária do dia 19/05/2023 conforme consta em Ata [http://www.hcte.ufrj.br/colegiado/reuniao\\_colegiado\\_19-05-2023.pdf](http://www.hcte.ufrj.br/colegiado/reuniao_colegiado_19-05-2023.pdf)

### **DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO**

Considerando a Portaria no. 086, de 3 de julho de 2013, que institui o regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, a Resolução CEPG/UFRJ 04/2018, que cria o Programa de Pós-Doutorado da UFRJ, alterada pela Resolução CEPG nº 01, de 09 de abril de 2021, o HCTE define as normas complementares do Programa de Pós-doutorado.

**Art. 1º** O Programa de Pós-doutorado do HCTE tem como meta potencializar a pesquisa interdisciplinar nos laboratórios e grupos de pesquisa do HCTE, promovendo a colaboração entre os pesquisadores das grandes áreas do conhecimento, Ciências Humanas, Exatas, da Natureza, da Vida, Letras e Artes.

**Art. 2º** Os supervisores das pesquisas de pós-doutorado pertencem ao Corpo Docente do HCTE.

**Art. 3º** Os docentes do HCTE devem encaminhar à Coordenação o pleito de entrada de candidatos ao Programa de Pós-doutorado.

**Parágrafo único.** O pleito de entrada deve consistir de uma carta de encaminhamento do candidato, uma carta de concordância do supervisor (docente do programa), o curriculum lattes atualizado, ou equivalente (caso estrangeiro) e o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato.

**Art. 4º** O coordenador nomeia um relator para fins de apresentação da candidatura na reunião da Comissão Deliberativa, responsável por sua homologação.

**Art. 5º** Caso o HCTE seja, como instância acadêmica, contemplado com bolsa(s) de pós-doutorado, o processo de indicação do bolsista poderá configurar-se em processo seletivo, que deverá ser organizado pela Coordenação, mas cujas regras e/ou prioridades serão discutidas e homologadas pela Comissão Deliberativa.

**Art. 7º** O pós-doutorando pode colaborar como Professor convidado em disciplinas do programa.

**Art. 8º** Além das reuniões com seus respectivos supervisores, os pós-doutorandos são estimulados à coorganização, junto à Coordenação, de encontros coletivos, de dois a quatro encontros por semestre, oportunidade para estabelecer trocas de experiência em pesquisa, debates críticos, apresentação de problemas e resultados, palestras de interesse comum, abertas ao corpo social, docentes e discentes, bem como a organização ou participação de ações de natureza extensionista, incluindo frentes de popularização da ciência.

**Art. 9º** Aos pós-doutorandos de instituições no exterior, o Programa oferece supervisão à distância, estimulando o desenvolvimento de conhecimento em redes internacionais.

**Art. 10** O estágio supervisionado de pós-doutoramento deve gerar relatório anual e final

detalhado das pesquisas, publicações e/ou produções de reconhecida relevância, como artigos, livros e/ou capítulos de livros, apresentações públicas, entre outras categorias de produção, envolvendo o pós-doutorando e membros dos Corpos Docente e/ou Discente do Programa.

**Parágrafo único.** O relatório final de Pós-doutorado deve ser encaminhado ao supervisor, que por sua vez elabora parecer em carta de encaminhamento à Coordenação do Programa.

**Art. 11** O pós-doutorando deve apresentar os resultados finais do estágio de Pós-doutorado, previamente à formalização do encaminhamento de seu relatório de conclusão do estágio e parecer do supervisor à Coordenação.

**§1º** Quando da apresentação dos resultados finais da pesquisa de pós-doutoramento, a Coordenação deve zelar pela presença de dois membros do Corpo Docente do Programa, além do próprio docente supervisor do estágio.

**§2º** Os docentes do HCTE que acompanham a apresentação final dos resultados de pesquisa do pós-doutorando se responsabilizam também por relatá-los junto à Comissão Deliberativa.

**Art. 12** A Coordenação encaminha o relatório, acrescido do parecer do supervisor, para homologação pela Comissão Deliberativa, quando se dá a relatoria dos docentes do HCTE que assistiram à apresentação pública, e a relatoria do próprio supervisor do estágio.

**Art. 13** O HCTE emite uma declaração de conclusão de estágio de pós-doutorado tão logo os resultados da pesquisa tenham sido homologados pela Comissão Deliberativa.